



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 272/2001.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Teixeira de Freitas para o exercício de 2002 compreendendo:

- I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- a estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VI- as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII- as disposições gerais.



**TEIXEIRA  
DE FREITAS**

Construindo o nosso futuro

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As metas para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2002, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

**Art. 3º** - As prioridades para o exercício financeiro de 2002 serão as seguintes:

- I- desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II- a ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III- a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV- o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;
- V- o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI- desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
- VII- consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII- ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IX- ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.



## TEIXEIRA DE FREITAS

Construindo o nosso futuro

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I Das Diretrizes Gerais

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida no Decreto n.º 2.829/98 e Portaria n.º 42/99, do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão.

**Art. 5º** - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II- juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
- III- contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV- outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo único** - As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 6º** - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

**Art. 7º** - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**



- I- a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 8º** - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I- aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II- ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III- a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV- aos investimentos prioritários.

**§ 1º** - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

**§ 2º** - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

**Art. 9º** - O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 06 de agosto de 2001, à Secretaria Municipal de Finanças, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA



- I- ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II- os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

## Seção II Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**Art. 10** - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 11** - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 12** - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I- **categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II- **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III- **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV- **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- V- **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 13** - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**



II- acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

**Art. 14** - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 15** – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

**§ 1º** - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

**§ 2º** - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 16** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2002, com base na despesa média mensal executadas até julho de 2001, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

**Art. 17** – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA



Construindo o nosso futuro

- I- adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários.

## CAPÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 24** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2001, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de :

- I- anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II- informações complementares.

**Parágrafo único** - Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II- da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III- da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
- IV- da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- V- do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2000;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**



- VI- demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- VII- programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
- VIII- demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 25** - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido nas Portarias nº 35, de 01.08.89, e nº 05, de 20.05.99, da SOF/SEPLAN, indicando para cada uma:

- I- a categoria econômica;
- II- o grupo de despesa;
- III- a modalidade de aplicação;
- IV- o elemento de despesa.

**Art. 26** - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

**§ 1º** - Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente os gastos com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida pública municipal;
- III- contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

**§ 2º** - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA



**§ 3º** - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

**Art. 27** - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido na Portaria nº 472, de 21.07.93, da SOF/SEPLAN, atualizada pela Portaria nº 06, de 20.05.99.

**Art. 28** – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- dos tributos de sua competência;
- II- das transferências constitucionais;
- III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI- da cobrança da dívida ativa;
- VII- das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII- dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX- de outras rendas.

**Art. 29** – A Lei Orçamentária Anual conterá a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

**Art. 30** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**



**Art. 31** - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2002 bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único** - Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

- I- mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II- pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

**Art. 32** - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 33**- Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I- o orçamento a que pertence;
- II- a categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**CATEGORIA ECONÔMICA**

- Despesas Correntes**
- Despesas de Capital**

**GRUPO DE DESPESA:**

- Pessoal e Encargos Sociais;**
- Juros e Encargos da Dívida;**
- Outras Despesas Correntes;**
- Investimentos;**
- Inversões Financeiras;**
- Amortização da Dívida.**

**§ 1º** - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

- I- Função;
- II- Subfunção;
- III- Programa;
- IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

**§ 2º** - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

**§ 3º** - Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

- I- **função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;
- II- **subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agrregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- **programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA



Construindo o nosso futuro

- IV- **projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- V- **atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,
- VI- envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- VII- **operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”.

**§ 4º** - A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, resarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

**§ 5º** - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I- os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
- II- as entidades da Administração Indireta.

**§ 6º** - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 34** - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

**Art. 35** - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

**Art. 36** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



*Construindo o nosso futuro*

- II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III- sejam relacionadas com:
  - a) a correção de erros ou omissões; ou
  - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º** - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I- no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- II- no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 37** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 38** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - Os Quadros de Detalhamentos da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

**§ 2º** - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 3º** - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.



## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

**Art. 39** - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 40** - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- ao endividamento público;
- II- ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- à administração e gestão financeira.

**Art. 41** - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei:

- I- o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**



- VI- a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 42** - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

**Parágrafo único** - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

**Art. 43** - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Art. 44** - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I- houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- houver autorização específica nesta lei;

**Parágrafo único** - O disposto no caput comprehende, entre outras:

- I- a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45** - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Parágrafo único** - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

**Art. 46** - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2001, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de Convênios Especiais.

**Parágrafo único** - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 47** - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 48** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 49** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

**Art. 50** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**



**Art. 51** - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II- serviços da dívida;
- III- decorrentes de financiamentos;
- IV- decorrentes de convênios;
- V- as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

**Art. 52** - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2000.

**Art. 53** – Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I- Prioridades e Metas;
- II- Metas Fiscais; e
- III- Projeção da Receita.

**Parágrafo único** – Os Anexos previstos neste artigo deverão ser revistos com a aprovação da Lei do Plano Plurianual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

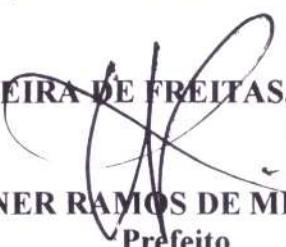


**Art. 54** – As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

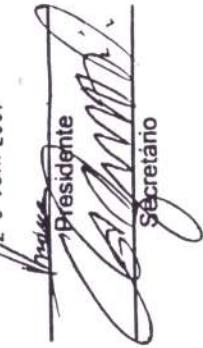
**Art. 55** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2002.

**Art. 56** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, TEIXEIRA DE FREITAS, 30 DE JULHO DE 2001**

  
**WAGNER RAMOS DE MENDONÇA**  
Prefeito

26 JUN. 2001

  
Presidente  
Secretário

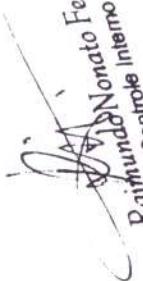
ANEXO I

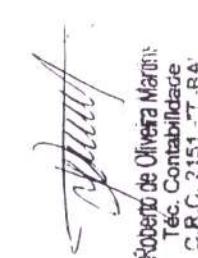
PRIORIDADES E METAS PARA 2002

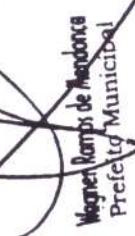
PROGRAMA: Modernização da Administração Pública  
OBJETIVO: Melhorar e priorizar o atendimento ao cidadão

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

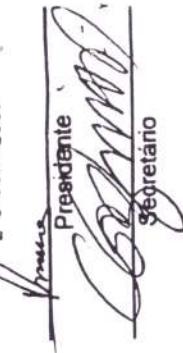
MACROAÇÃO	META PRINCIPAL
Elaboração e implantação do Plano de Reorganização Administrativa Municipal	Plano implantado
Elaboração e Implantação do Plano Diretor de Informática	Equipamento a adquirir
Implantação de Programa de Identificação e cadastramento e avaliação de propriedades e de atividades	Plano implantado
Implantação de serviços de atendimento ao público e facilitando o acesso da comunidade/população aos seus benefícios	Programa implantado
	Sistema implantado
	Propriedade cadastrada
	Capacitar servidores
	Projeto a implantar
	Curso a promover
	Serviço a implantar
	Servidor a capacitar/treinar
	Seminário a realizar
	Projeto a implantar
	Áreas/imóveis a desapropriar
	Veículos a adquirir
	Equipamentos a adquirir
Implementação de programas de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento dos Recursos Humanos	
Desapropriação de áreas e imóveis	
Reequipamentos da Administração Municipal	

  
Nonato Ferreira  
Raimundo Nonato Ferreira  
Controlador Interno

  
Roberto de Oliveira Marci  
Téc. Contabilidade  
C.R.C. 2151 - 77-84

  
Wagner Ramalho Mendonça  
Prefeito Municipal

26 JUN. 2001

  
Presidente  
Secretário

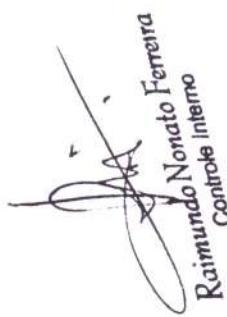
ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2002

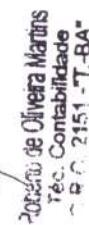
PROGRAMA: Melhoria da Infra-Estrutura Urbana do Município  
OBJETIVO: Atender as necessidades básicas viárias do Parque Urbano melhorando as condições de vida do cidadão.

SERVIÇOS PÚBLICOS, URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA

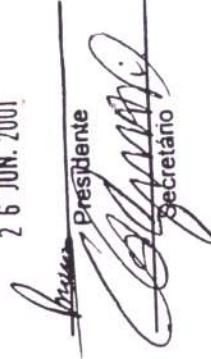
MACROAÇÃO	META PRINCIPAL
Modernização dos serviços de limpeza pública, com a viabilidade da reciclagem do lixo urbano	Serviço implantado e a implantar Equipamentos adquirido/adquirir
Implantação de infra-estrutura básica, urbanização, recuperação e conservação de áreas	Área urbanizada/restaurada Parque Urbano mantido/recuperado
Pavimentação, urbanização e recuperação de vias, artérias e logradouros	Rua recuperada/pavimentada/urbanizada Via a pavimentar/ urbanizar/recuperar Artéria pavimentada/urbanizada/recuperada Logradouro pavimentado/urbanizado/recuperado
Estrada vicinal a construir	Aquisição de máquinas e equipamentos Estrada vicinal recuperada
Modernização da Secretaria de Infra-estrutura	Programa implantado Equipamento a adquirir
Construção de meio-fio/ sinaliza e passagens de água dos logradouros públicos	Logradouros construídos e a construir

  
Raimundo Nonato Ferreira  
Controlador Interno

  
Wagner Ramiro de Mendonça  
Prefeito Municipal

  
José Luiz de Oliveira Martins  
Rec. Contabilidade  
nº 2151 -7-BA

26 JUN. 2001

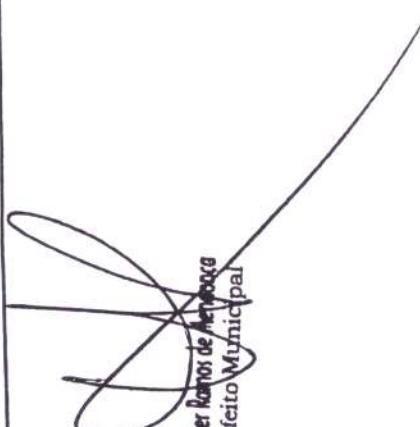
  
Presidente  
Secretário

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2002

PROGRAMA: Melhoria da Infra-Estrutura Urbana do Município  
OBJETIVO: Atender as necessidades básicas viárias do Parque Urbano melhorando as condições de vida do cidadão.

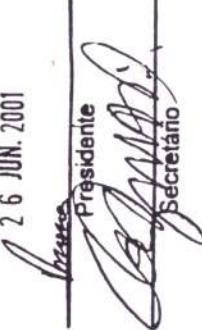
SERVIÇOS PÚBLICOS, URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA	
MACROAÇÃO	META PRINCIPAL
Ampliação e recuperação de canal	Canal construído
Expansão das linhas de transmissão de energia elétrica nas áreas urbana e rural	Canal a ampliar
Construção de abrigo de passageiros nos pontos de ônibus	Canal a recuperar
Desenvolvimento programas habitacionais	Linha/rede instalada e a instalar
	Abrigos construídos e a construir
	Programas a desenvolver
	Lotes a urbanizar
	Habitações a urbanizar

  
Wagner Raimundo Nonato Ferreira  
Prefeito Municipal

  
Roberto de Oliveira Martins  
Tec. Contabilidade  
C.R.C. 2151 - TT-BA\*

  
Raimundo Nonato Ferreira  
Controle Interno

26 JUN. 2001

  
Presidente  
Secretário

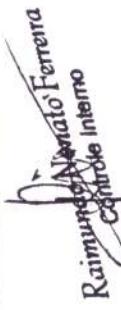
ANEXO I

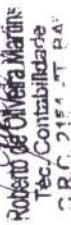
PRIORIDADES E METAS PARA 2002

PROGRAMA: Apoio, desenvolvimento e crescimento da economia voltado à auto sustentação  
OBJETIVO: Implantar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto sustentado da comunidade.

AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

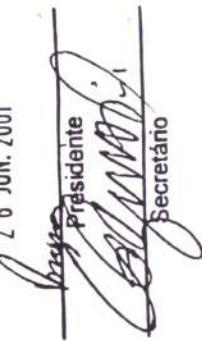
MACROAÇÃO	META PRINCIPAL
Implantação de ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade, proporcionando emprego e renda	Programas implantados e a implantar Incentivar empresas comunitárias Mercado Municipal construído/recuperado/ampliado Centro de abastecimento, Feiras livres construído/ recuperado Estimular a produção agrícola e animal Hortas comunitárias implantadas e a implantar Programa de fruticultura Programa a desenvolver
Implantação de programas para o desenvolvimento e crescimento da economia do município Implantação do Programa de estímulo à mecanização nas áreas rurais	Programa a implantar Programa de apoio ao produtor Programa a implantar Produtor/Agricultor incentivado/apoiado Bancos de Sementes implantado/distribuído Viveiros de mudas criado Projeto a implantar/apoiado/ incentivado
Implantação do Programa de apoio e incentivo ao pequeno agricultor/ produtor rural	Produtor apoiado Família assistida Projeto apoiado

  
Raimundo Henrique Ferreira  
Controlador Interno

  
Roberto de Oliveira Martins  
Tec./Contabilidade  
C.R.C. 2154 - T P.A:

  
Magno Mendonça  
Prefeito Municipal

26 JUN. 2001

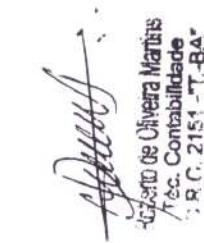
  
Presidente  
Secretário

**ANEXO I**  
**PRIORIDADES E METAS PARA 2002**

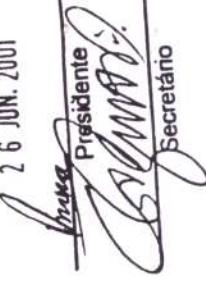
**PROGRAMA:** Ampliação e Manutenção do Sistema de Saneamento Básico do Município  
**OBJETIVO:** Proporcionar melhores condições de vida e saúde para a população

MACROAÇÃO	SANEAMENTO	META PRINCIPAL
Ampliação do Sistema de Abastecimento de água	Ampliação do Sistema em parceria Programa a ser implementado em parceria	I
Elaboração e implantação de Programa/Projeto de Esgotamento Sanitário	Poços perfurados Rede de esgoto a ser construído Projeto/Programa implantado	
Implantação, ampliação e melhoria do sistema de esgotamento sanitário	Sistema implantado e a implantar	
Implantação do Programa de Saneamento Ambiental	Programa a ser implantado	

  
Raimundo Nonato Ferreira  
Prefeito

  
Centro de Oliveira Martins  
Faz. Contabilidade  
R.C. 2151 -T-B4\*

26 JUN. 2001

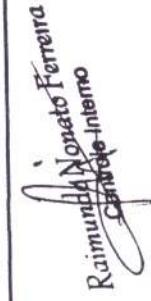
  
Presidente  
Secretário

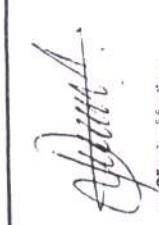
**ANEXO I**

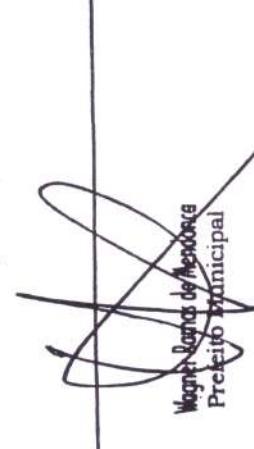
**PRIORIDADES E METAS PARA 2002**

**PROGRAMA:** Desenvolver a cultura, o esporte e o lazer no âmbito do Município  
**OBJETIVO:** Promover as ações culturais, esportivas e recreativas voltadas para o cidadão

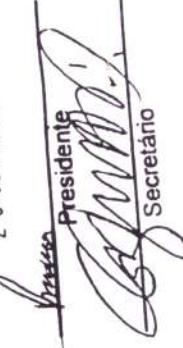
<b>CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>	
<b>MACROAÇÃO</b>	<b>META PRINCIPAL</b>
Desenvolvimento e implantação do projeto Casa da Cultura	Projeto desenvolvido Casa da Cultura desenvolvida
Implementação da Biblioteca Pública Municipal	Projeto de Oficinas: artesanais Biblioteca construída/ampliado/recuperado Biblioteca implementada/equipada
Revitalização, estímulo e incentivo às festas cívicas e populares da região	Atividade incentivada Aluno atendido Evento apoiado Atividade realizada Eventos realizados Evento apoiado Programas apoiados/realizados
Implantação de programas de atividades e eventos culturais, literários, artísticos, esportivos e musicais	Atividade realizada Equipamentos adquiridos Quadra poliesportiva construída/ampliada Praça de esporte construída/recuperada Campo construído Estádio construído/reformado

  
Raimundo Nonato Ferreira  
Chefe de Gabinete - Interno

  
Wagner Lando de Oliveira Martins  
Téc. Contabilidade  
G.P.C. 2154 - T-RA

  
Prefeito Municipal

26 JUN. 2001

  
Presidente  
Secretário

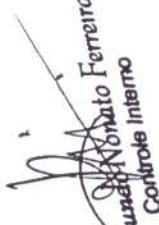
ANEXO I

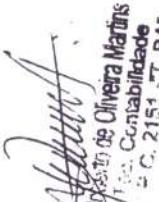
PRIORIDADES E METAS PARA 2002

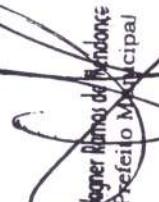
PROGRAMA: Desenvolvimento do turismo local  
OBJETIVO: Explorar as potencialidades turísticas da região

TURISMO E MEIO AMBIENTE

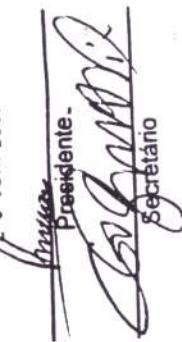
MACROAÇÃO	META PRINCIPAL
Implantação de projeto de desenvolvimento turístico no município	Projeto a ser implantado PRODETUR a implantar
Fortalecimento da infra-estrutura turística do município	Plano a ser elaborado
Desenvolvimento de ações de proteção em áreas do município com potencial turístico	Programa a ser implantado

  
Antônio Ferreira  
Rainha do Rio  
Controlador Interno

  
José Oliveira Martins  
Contabilidade  
C. 2151 - T - BA

  
Roger Raimundo de Mendonça  
Prefeito Municipal

6 JUN. 2001

  
Presidente e  
Secretário

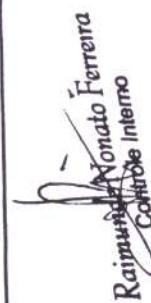
**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS PARA 2002**

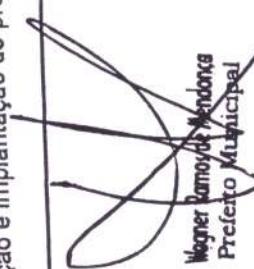
**PROGRAMA:** Desenvolvimento e melhoria do Transporte Urbano  
**OBJETIVO:** Proporcionar mais conforto e segurança à população

**TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

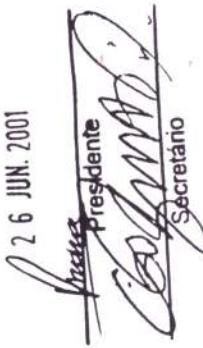
MACROAÇÃO	META PRINCIPAL
Implantação e ampliação de Terminais Rodoviários	Terminais rodoviários implantado
Implantação de Sistema Viário com execução de sinalização de trânsito	Sistema viário implantado
Programa de colocação de placas indicativas e informativas do município	Sinalizações implantadas e a implantar
Construção, recuperação e ampliação de pontos de ônibus e taxi	Programas desenvolvidos
Construção e implantação do programa de desenvolvimento de transporte	Placas instaladas e a instalar
	Pontos construídos
	Pontos recuperados
	Pontos ampliados
	Programa a ser desenvolvido

  
Raimundo Nonato Ferreira  
Controlador Interno

  
Roberto de Oliveira Martins  
Téc. Contabilidade  
C.B.F. 2151 "T-BA"

  
Wagner Vando da Mota  
Prefeito Municipal

26 JUN. 2001

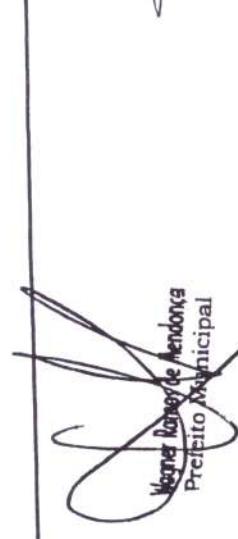
  
Presidente  
Secretário

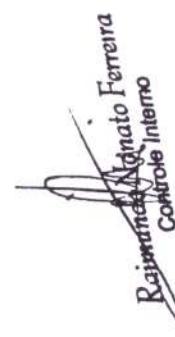
ANEXO I

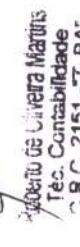
PRIORIDADES E METAS PARA 2002

PROGRAMA: Equipar a sede da Câmara Municipal  
OBJETIVO: Equipar a sede do Legislativo e promover o desenvolvimento das Ações Legislativas

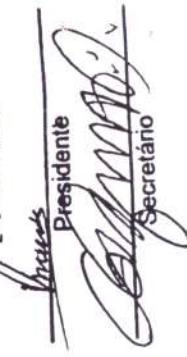
MACROAÇÃO	LEGISLATIVA	META PRINCIPAL
Equipamento da Sede da Câmara Municipal Treinamento e capacitação de servidores Programa de Modernização administrativa		Equipar a Sede construída Treinamento de pessoal Programa a ser implantado Atividades atualizadas Equipamentos adquiridos Linhas Telefônicas adquiridas

  
Wagner Rangel de Mendonça  
Prefeito Municipal

  
Mário Ignatius Ferreira  
Ribeirão das Neves  
Controlador Interno

  
Adelmo Martins  
Téc. Contabilidade  
C.R.C. 2151 -7-BA\*

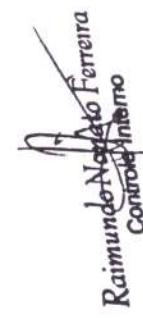
26 JUN. 2001

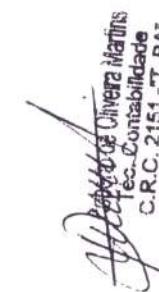
  
Presidente  
Secretário

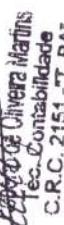
**ANEXO I**  
**PRIORIDADES E METAS PARA 2002**

**PROGRAMA:** Desenvolvimento das Ações Sociais no Município  
**OBJETIVO:** Promover a implantação/Programas de Apoio de Promoção Social

MACROAÇÃO	AÇÃO SOCIAL	META PRINCIPAL
<input type="checkbox"/> Construção e instalação de lavanderias comunitárias Programas de Atenção básica a população	Lavanderia construída Comunidade apoiada Pessoa apoiada/atendida Trabalhador orientado Programa implementado Programa implantado Entidade/Associação apoiada	II
Implantação de entidade e/ou associações comunitárias para trabalho integrado com o Poder Público Municipal. Assistência psicopedagógica e jurídica à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e aos deficientes	Comunidade atendida Programa atendido Oficinas implantadas Cursos promovidos Treinamentos realizados Equipamento adquirido	
Implantação de oficinas pedagógicas e centros de produção para capacitação profissional		

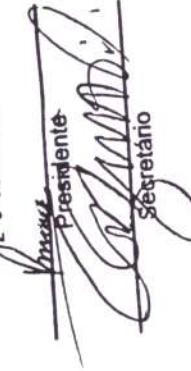
  
Raimundo Nogueira Ferreira  
Comarca de Teixeira de Freitas

  
Wagner Ramos de Melo  
Prefeito Municipal

  
Oliveira Martins  
Fec. Contabilidade  
C.R.C. 2151 - T.R.A.

CÂMARA MUNICIPAL  
Teixeira de Freitas - BA  
APROVADO

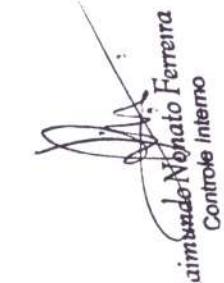
26 JUN. 2001

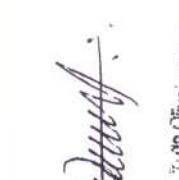
  
Presidente e  
Secretário

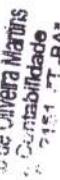
**ANEXO I**  
**PRIORIDADES E METAS PARA 2002**

PROGRAMA: Desenvolvimento das Ações Sociais no Município  
OBJETIVO: Promover a implantação/Programas de Apoio de Promoção Social

MACROAÇÃO	AÇÃO SOCIAL	META PRINCIPAL
Criação de banco de emprego		Banco de emprego criado
Implementação de programas de promoção social		Estudo desenvolvido
		Programa a ser implementado
		Programa implantado
		Creches construídas e a ampliar
		Equipamentos adquiridos e a adquirir
		Projeto em andamento
Construção e ampliação de creches		
Construção da Casa do Adolescente		

  
Raimundo Nonato Ferreira

  
Wagner Mendonça  
Prefeito Municipal

  
Oliveira Martins  
Controle Interno

**ANEXO I**  
**PRIORIDADES E METAS PARA 2002**

**PROGRAMA: VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE, ATENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE**  
**OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR OS RESULTADOS DA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E REESTRUTURAR O**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, REDUZIR AS TAXAS DE ÓBITOS HOSPITALARES E POR SINAI, SINTOMAS E**  
**AFFEÇÕES MAL DEFINIDOS**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Teixeira de Freitas - BA

**APROVADO**

<b>MACROAÇÃO</b>	<b>META PRINCIPAL / UNIDADE MEDIDA</b>	<b>11</b>
Imunização em Situação de Rotina e Campanha	Vacinação Realizada (dose)	
Vigilância Epidemiológica de Doenças Crônicas e Outros Agravos	Município Monitorado	
Vigilância Epidemiológica das Doenças Transmissíveis	Caso Investigado	
Vigilância Sanitária e Ambiental	Inspeção Realizada	
	Programa implementado/dinamizado	
	Unidade equipada	
	Campanha promovida	
	Estabilização fiscalizada	
	Exame Laboratorial Realizado	
	Fiscalização efetuada	
	Pessoa Risco Nutricional Acompanhada	
	Programa Saúde Desenvolvido	
	Medicamento Distribuído	
	Unidade Saúde Monitorada	
	SAC Móvel implantado, em Operação	
	Ambulatório implantado	
	Pronto Socorro 24 horas implantado	
	Postos de Saúde construído/ampliado/reformado	
	Equipamentos adquirido	
	Postos de saúde reformado	
	Unidade hospitalar ampliada e reformada	
	Equipamento adquirido	
	Centro de saúde ampliado e reformado	
	Maternidade ampliada	
	Cozinha/lavanderias adquiridas	
	Farmácia Popular implantada	
	Equipamentos hospitalares adquiridos	
	Medicamentos distribuídos	
	Programa implantado	
Operação das Atividades dos Laboratórios		
Alimentação e Nutrição		
Reorganização da Atenção Ambulatorial Especializada		
Assistência Farmacêutica		
Desenvolvimento da Atenção Ambulatorial Especial e Hospitalar		
SAC - Saúde Móvel / Faz Cidadão		
Construção, ampliação e reforma de unidades hospitalares, postos e centros de saúde		
Implantação do núcleo de planejamento familiar e unidade de prevenção do câncer ginecológico e de mama		
Implantação de programas voltadas para a saúde da mulher, do adulto,		
Implantação do programa implantado		

*[Signature]*  
26 JUN. 2001  
Presidente  
Secretário

*[Signature]*  
Tonato Ferreira  
Bragimundo Tonato Ferreira  
Téc. Conselheiro  
P.C. 7547

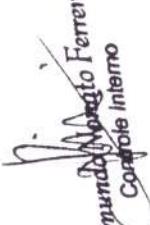
*[Signature]*

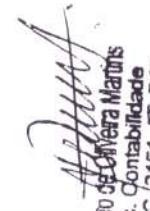
Implantação do núcleo de planejamento familiar e unidade de prevenção do câncer ginecológico e de mama  
Implantação de programas voltadas para a saúde da mulher, do adulto,  
Implantação do programa implantado

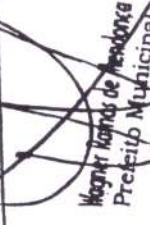
**ANEXO I**  
**PRIORIDADES E METAS PARA 2002**

**PROGRAMA: UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO FUNDAMENTAL  
OBJETIVO: ELEVAR A TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO DAS CRIANÇAS DE 7 A 14 ANOS E EVITAR A EVAÇÃO ESCOLAR**

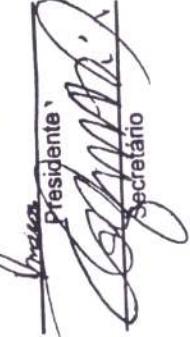
MACROAÇÃO	META PRINCIPAL / UNIDADE MEDIDA
Expansão da Rede Física Escolar	Sala Aula Construída
Recuperação da Rede Física Escolar	Sala Aula Recuperada
Reparação e Adequação da Rede Física	Unidade Escolar Reparada e Adaptada com quadras poliesportivas
Aparelhamento da Rede Física Escolar	Unidade Escolar Equipada e recuperada
Organização e Funcionamento da Rede Física Escolar	Unidade Escolar Assistida
Plano Municipal de educação	Programa a ser implantado
Implantação e Funcionamento de Bibliotecas Escolares	Biblioteca implantada
Organização e Promoção da Matrícula Escolar	Aluno Matriculado
Capacitação e qualificação de profissionais na área de educação	Técnico treinado
	Servidor treinado
	Professor treinado
	Professor contratado
	Hora implantada
Implantação e atendimento ao programa de assistência alimentar ao estudante	Central da merenda escolar implantada
	Cantina implantada
	Cantina mantida
	Aluno atendido
	Atividade cultural implantado
	Programa implantado
	Programa implantado
	Equipamentos adquirido
	Programa ampliado
	Aluno atendido
	Programa implantado
Educação especial	

  
Raimundo Magno Ferreira  
Presidente

  
Raimundo Magno Ferreira  
Contador Interno  
R.C. 7151 -T-BA-

  
Magno Magno de Oliveira Martins  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Teixeira de Freitas - BA  
APROVADO

  
Presidente  
Secretário

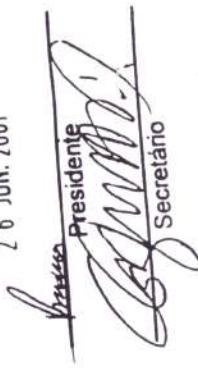
26 JUN. 2001

**ANEXO I**  
**PRIORIDADES E METAS PARA 2002**

**PROGRAMA:** ENSINO APRENDIZAGEM E REGULARIZAÇÃO DO FLUXO ESCOLAR  
**OBJETIVO:** REDUZIR A TAXA DE DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE E ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

MACROAÇÃ	META PRINCIPAL / UNIDADE MEDIDA
Material de Ensino Aprendizagem	Sala Aula 1 <sup>a</sup> a 4 <sup>a</sup> Série Provisionada Unidade Escolar Assistida Classe Escolar 1 <sup>a</sup> a 4 <sup>a</sup> Série implantada Unidade Escolar Assistida
Aplicação de Inovações Pedagógicas nas Escolas – Projeto Piloto	Unidade Escolar Assistida
Classes de Aceleração	Projeto Pedagógico Desenvolvido Município Assistido
Planejamento do Desenvolvimento e da Melhoria da Escola - Projeto	Sistema Avaliação a ser Implantado Aluno Assistido Unidade Escolar Assistida
Bahia	Aluno Assistido
Fortalecimento das Escolas Rurais	Unidade Escolar Assistida
Fortalecimento aos Processos de Alfabetização de Crianças	Projeto Pedagógico Desenvolvido Município Assistido
Fortalecimento da Pré-Escola	Sistema Avaliação a ser Implantado Aluno Assistido Unidade Escolar Assistida
Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Sistema	Aluno Assistido
Assistência Alimentar ao Educando	Taxa de Evasão reduzida Taxa de Repetência reduzida Programa implantado
Utilização de Tecnologias de Informática e Telecomunicações na	Programa implantado
Escola	Aluno atendido
Assistência Material e Sócio-educativa ao Educando	Instituição do Programa Bolsa-Escola
Aplicação de Metodologias Corretivas do Fluxo em Unidades Escolares	Educação de Jovens e Adultos -EJA
Desenvolvimento e implantação do programa de Combate à EVASÃO e	Programa implantado
REPETÊNCIA	Programa implantado

26 JUN. 2001

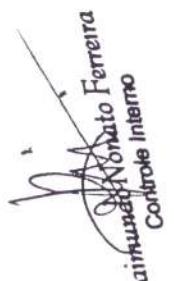
  
Presidente  
Secretário

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS PARA 2002**

**PROGRAMA:** Desenvolvimento do turismo local  
**OBJETIVO:** Explorar as potencialidades turísticas da região

MACROAÇÃO	TURISMO E MEIO AMBIENTE	META PRINCIPAL	
		1	1
	Implantação de projeto de desenvolvimento turístico no município	Projeto a ser implantado	
	Fortalecimento da infra-estrutura turística do município	PRODETUR a implantar	
	Desenvolvimento de ações de proteção em áreas do município com potencial turístico	Plano a ser elaborado	
		Programa a ser implantado	

  
Bruno Ferreira

Assinatura de Bruno Ferreira  
Responsável  
Raimundo  
Controle Interno

  
Wagner Ribeiro de Oliveira Martins  
Prefeito Municipal

Assinatura de Wagner Ribeiro de Oliveira Martins  
Responsável  
Comunicação  
C. 2151 - T - BA

## ANEXO I - Parte II

### METAS FISCAIS

(Artigo 4, § 1º da L.C. 101/00)

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO: TEIXEIRA DE FREITAS

LDO/EXERCÍCIO DE: 2002

#### VALORES CORRENTES

DISCRIMINAÇÃO (Históricos)	1998	1999	2000	2002	2003	2004
Receita Total	19.596.452	24.237.463	29.101.066	32.569.622	33.676.989	34.822.007
Despesa Total	18.735.274	24.103.845	29.976.573	32.350.418	33.288.580	34.253.948
Resultado Nominal	<b>861.178</b>	133.618	873.507	<b>219.204</b>	<b>388.409</b>	<b>568.059</b>
Resultado Primário	<b>1.323.161</b>	929.690	171.100	<b>972.980</b>	<b>1.163.655</b>	<b>1.365.384</b>
Dívida Líquido	1.715.694	2.211.766	7.476.078	6.157.997	5.347.062	4.512.610

Valores expressos em R\$

#### VALORES CONSTANTES

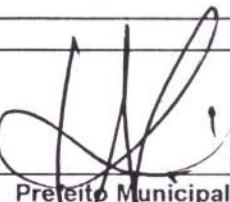
DISCRIMINAÇÃO (Atualizados)	1998	1999	2000	2002	2003	2004
Receita Total	19.596.452	24.237.463	29.101.066	32.569.622	33.676.989	34.822.007
Despesa Total	18.735.274	24.103.845	29.976.573	32.350.418	33.288.580	34.253.948
Resultado Nominal	<b>861.178</b>	133.618	873.507	<b>219.204</b>	<b>388.409</b>	<b>568.059</b>
Resultado Primário	<b>1.323.161</b>	929.690	171.100	<b>972.980</b>	<b>1.163.655</b>	<b>1.365.384</b>
Dívida Líquida	1.715.694	2.211.766	7.476.078	6.157.997	5.347.062	4.512.610

#### METODOLOGIA UTILIZADA

O conjunto das principais receitas e despesas Municipais, teve seus valores projetados, com base em uma inflação esperada de 4,32% em 2001; 3,45% em 2002; e de 2,90% para 2003 e 2004.

As receitas foram projetadas, adotando um índice de 4,0% para os anos de 2000-2002, e de 0,5% ao ano em 2003 e 2004, baseado na expectativa de crescimento econômico.

No que se refere às despesas, o Município vem controlando os seus gastos de pessoal e custeio, conforme determinação da Lei Complementar Nº 101 - LRF, de 04 de Maio de 2000.

  
Prefeito Municipal

Controle Interno

Contador Responsável / CRC nº  
(Profissional Responsável pela elaboração)

**LEI**

**ANEXO II**

**METAS FISCAIS**

Valores Correntes (R\$ milhares)

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>1998 - LDO</b>	<b>1999- LDO</b>	<b>2000- LDO</b>	<b>2002- LDO</b>	<b>2003- LDO</b>	<b>2004- LDO</b>
	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. RECEITA TOTAL</b>	<b>19.596.452</b>	<b>24.237.463</b>	<b>29.101.066</b>	<b>32.569.622</b>	<b>33.676.989</b>	<b>34.822.007</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						
<b>Receita Tributária</b>						
Imposto s/ a Prop. Predial e Territorial Urbana	216.260	242.467	229.762	257.150	265.893	274.933
Imposto s/ serviços de qualquer Natureza	552.761	473.942	664.723	743.958	769.253	795.408
Taxas	107.454	154.331	153.592	171.900	177.745	183.788
Outras Receitas Tributárias	136.215	239.657	137.065	153.403	158.619	164.012
Receita Patrimonial	8.421	82.898	69.411	77.684	80.326	83.058
<b>Transferências Correntes</b>						
Cota-Parte do FPM	5.357.642	6.602.725	7.457.545	8.346.484	8.630.264	8.923.693
Cota-Parte do ICMS	2.900.517	3.923.567	4.608.631	5.157.980	5.333.351	5.514.685
Cota-Parte do IPVA	449.189	451.576	518.222	579.994	599.714	620.104
Outras transferências	6.322.989	10.159.404	13.753.856	15.393.317	15.916.689	16.457.856
Outras Receitas Correntes	3.545.004	1.602.351	1.444.134	1.616.275	1.671.227	1.728.050
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>						
Operações de Crédito						
Alienação de Bens						
Transferências de Capital		304.545	64.125	71.477	73.908	76.420
Outras Receitas de Capital						
<b>Autarquias e Fundações</b>						
<b>2. DESPESA TOTAL</b>	<b>18.735.274</b>	<b>24.103.845</b>	<b>29.976.573</b>	<b>32.350.418</b>	<b>33.288.580</b>	<b>34.253.948</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	7.558.326	9.969.005	12.226.308	13.194.632	13.577.276	13.971.017
Juros e Encargos da Dívida Interna	5.393		8.920	9.626	9.905	10.192
Outras Despesas Correntes	8.534.921	10.899.637	14.594.719	15.750.621	16.207.359	16.677.403
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>						
Investimentos	2.160.954	2.356.233	2.367.364	2.554.859	2.628.950	2.705.190
Inversão Financeiras	13.195		17.483	18.846	19.393	19.955
Amortização da Dívida Interna	413.138	878.970	761.799	821.834	845.667	870.191
Outras Despesas de Capital	49.357					
<b>Reserva de Contingência</b>						
<b>Autarquias e Fundações</b>						
<b>A) RESULTADO NOMINAL (1) - (2)</b>	<b>861.178</b>	<b>133.618</b>		<b>219.204</b>	<b>388.409</b>	<b>568.059</b>
<b>A) RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>1.323.161</b>	<b>929.690</b>		<b>972.980</b>	<b>1.163.655</b>	<b>1.365.384</b>

A) art. 4º § 1º da Resolução TCM 460

### ANEXO III

**PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE**  
**2002-2004**

1.1 CÓDIGO	1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE 1.2 DENOMINAÇÃO	1998	1999	2000	2002	2003	2004
<b>1100.00.00</b>	<b>RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b>						
1110.00.00	<b>IMPOSTOS</b>						
1112.00.00	<i>Imposto sobre o Patrimônio e a Renda</i>						
1112.01.00	<i>IPTR</i>	216.260	242.467	229.762	257.150	265.893	274.933
1112.02.00	<i>PTU</i>	136.215	113.373	136.633	152.920	158.119	163.495
1112.08.00	<i>ITIV</i>						
1113.00.00	<i>Imposto sobre a Produção e a Circulação</i>						
1113.05.00	<i>ISS</i>	552.761	473.942	664.723	743.958	769.253	795.407
1120.00.00	<b>TAXAS</b>						
1121.00.00	<i>Taxas pelo Exercício do Poder de Policia</i>	70.553	116.438	136.108	152.332	157.511	162.866
1122.00.00	<i>Taxas pela Prestação de Serviços</i>	36.901	37.892	17.916	20.052	20.734	21.439
<b>1300.00.00</b>	<b>RECEITAS PATRIMONIAIS</b>						
1310.00.00	<b>RECEITAS IMOBILIÁRIAS</b>						
1311.00.00	<i>Alugueis</i>						
1315.00.00	<i>Taxas de Ocupação de Imóveis</i>						
1320.00.00	<b>RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>						
1322.00.00	<i>Dividendos</i>						
1323.00.00	<i>Participações</i>						
1390.00.00	<b>OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS</b>						
1391.00.00	<i>ORP - Aplicações Financeiras</i>	502	66.141	60.219	67.397	69.669	72.058
1392.00.00	<i>ORP - Fundo Municipal de Saúde</i>	7.967	16.757	6.625	7.414	7.666	7.927
1393.00.00	<i>ORP - FUNDEF</i>						
1394.00.00	<i>ORP - Fundo Municipal de Assistência Social</i>						
<b>1400.00.00</b>	<b>RECEITAS AGROPECUÁRIAS</b>						
1410.00.00	<i>RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL</i>						
1420.00.00	<i>RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS</i>						
<b>1500.00.00</b>	<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>						
1510.00.00	<i>RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL</i>						
1520.00.00	<i>RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</i>						

### ANEXO III

**PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE**  
**2002-2004**

1.1 CÓDIGO	1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE 1.2 DENOMINAÇÃO	3. RECEITA PROJETADA				
		1998	1999	2000	2002	2003
<b>1600.00.00</b>	<b>RECEITAS DE SERVIÇOS</b>					
1600.03.01	Serviços de Transporte					
1600.03.02	Serviços de Transporte Rodoviário					
1600.05.01	Serviços de Saúde					
1600.05.02	Serviços Hospitalares					
1600.05.03	Serv. Reg. Anál. Cont. Prod. Suj. NVS					
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde					
<b>1700.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>					
1720.00.00	<b>TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>					
1721.00.00	Transferências da União					
1721.01.00	Participação na Receita da União	5.357.642	6.602.725	7.457.545	8.346.484	8.630.264
1721.01.02	Cota Parte do FPM	7.716	25.440	48.502	54.283	56.129
1721.01.03	Cota Parte do Fundo	194.835	308.850	371.676	415.980	430.123
1721.01.04	Cota Parte do IRRF	34.578	37.559	22.674	25.377	26.240
1721.01.05	Cota Parte do IPTU					
1721.09.00	Outras Transferências da União					
1721.09.01	Trans. Financ. Ao Município - LC 87/96 - ICMS EXP.	14.051	195.181	178.601	199.890	206.686
1721.09.02	Vigilância Sanitária					
1721.09.03	Programa Agentes Comunitários					
1721.09.04	Programa Saúde Família					
1721.09.05	Trans. Financ. ao Município - SUS/PAB					
1721.09.06	Trans. Financ. ao Município - Saúde Plena					
1721.09.07	Programa - Farmácia Básica					
1721.09.08	Carência Nutricional					
1721.09.09	Programas de Epidemias					
1721.09.10	Complementação da União - FUNDEF	1.652.769	3.866.868	2.290.746	2.563.803	2.650.972
1721.09.11	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE					
1721.09.12	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE					
1722.00.00	Transferências dos Estados					
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados					
1722.01.01	Cota Parte do ICMS	2.900.517	3.923.567	4.608.631	5.157.980	5.333.351
1722.01.02	Cota Parte do IPVA	449.189	451.576	518.222	579.994	599.714
1722.01.03	Cota Parte do IPI EXP.	72.536	94.029	108.230	121.131	125.249
1722.01.20	Transferência de Recursos - FUNDEF	431.690				129.508
1722.09.00	Outras Transferências do Estado	2.558.412				2.775.549

### ANEXO III

**PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE  
2002-2004**

1.1 CÓDIGO	1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE	1.2 DENOMINAÇÃO	3. RECEITA PROJETADA					
			1998	1999	2000	2002	2003	2004
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS							
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e suas Entidades							
1762.00.00	Transferências de Convênios dos Estados, DF e suas Entidades							
1764.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas							
<b>1900.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>							
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA							
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos							
1912.00.00	Multas e Juros de Mora Diversos							
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
1921.00.00	Indenizações							
1921.03.00	Comp. Fin. Ext. Óleo B.							
1921.09.00	Outras Indenizações							
1922.00.00	Restituições							
1922.09.00	Outras Restituições							
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA							
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária							
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária							
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS							
1992.00.00	Rec. de Mercado/Feira/Matadouro							
1994.00.00	Outras Receitas Correntes							
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>19.596.452</b>	<b>23.932.918</b>	<b>29.036.941</b>	<b>32.498.145</b>	<b>33.603.081</b>	<b>34.745.587</b>

### ANEXO III

**PROJEÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL**  
**2002-2004**

1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	3.RECEITA PROJETADA			
		1998	1999	2000	2004
<b>2100.00.00</b>	<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>				
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS				
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS				
<b>2200.00.00</b>	<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>				
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS				
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários				
2212.00.00	Alienação de Estoques				
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis				
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
<b>2300.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>				
2300.70.00	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				
2300.80.00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS				
2300.99.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DIVERSOS				
<b>2400.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>				
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS				
2411.00.00	Transferências da União				
2411.01.00	Transferências de Recursos do Tesouro Nacional				
2411.01.51	Transferências de Recursos - FUNDEF				
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS				
2421.00.00	Transferências da União				
2421.09.00	Outras Transferências da União				
2422.00.00	Transferências do Estado				
2422.09.00	Outras Transferências do Estado				
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS				
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e suas Entidades				
2472.00.00	Transferências de Convênios dos Estados, DF e suas Entidades				
2473.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e suas Entidades				
<b>2500.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>				
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS				
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19.596.452</b>	<b>24.237.463</b>	<b>29.101.066</b>	<b>32.569.622</b>
				<b>33.676.989</b>	<b>34.822.007</b>